



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CONTRATO nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA, E A EMPRESA ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.109.954/0001-89, com sede na Praça Antônio Dantas do Prado, nº. 26, centro, Santa Rosa de Lima/SE, neste ato representado por seu titular, o **Prefeito**, o Srº. **Luiz Roberto Azevedo Santos Júnior**, Portador do RG nº 30657474 SSP/SE, inscrito no CPF nº 019.070.315-61, com Endereço Residencial à Avenida Filadelfo Alves de Lima, Nº 591 - Centro, Santa Rosa de Lima/SE, CEP 49.640.000, e do outro, a empresa **ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA**, sediada na Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49.015-220, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.795.793/0001-21, aqui representada por, **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, Portadora do RG nº 1.514.479 SSP/SE e do CPF nº 002.109.225-75, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 02/2021, com base no art.25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria contábil e de perícias contábeis; prestação de serviço de assessoria empresarial; prestação de serviço de apoio à administração pública; e prestação de serviço de curso de aprendizagem, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, e de palestras, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, pelos serviços especificados na cláusula segunda, referente a Prefeitura o valor mensal de R\$ 9.800,00 (Nove Mil e Oitocentos Reais), além do valor referido o contratado fará jus a 01 (um) honorário correspondente a um total de R\$ 39,200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais, totalizando o valor global do contrato em R\$ 156.800,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo CONTRATANTE, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício de 2021:

2.005 – Manut. Da Secretaria Municipal de Administração.
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FR:1001

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a CONTRATADA imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela CONTRATANTE.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao CONTRATANTE acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao CONTRATADO os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do CONTRATADO, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

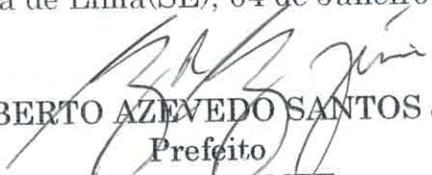


ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rosa de Lima(SE), 04 de Janeiro de 2021.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito
CONTRATANTE

Grace Kelly S. W. Andreazza
ATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Denise Santos de Oliveira CPF nº *010.158765-10*

Marcia Senzio Silva Campos CPF nº *045.864.005-73*